

**ANEXO DE CONTINUAÇÃO**  
**CHAMAMENTO nº 523/SMADS/2018**  
**P.A. SEI nº 6024.2018/0010404-6**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata-se da análise do Edital de Chamamento nº 523/SMADS/2018, cujo objeto é a seleção de proposta para a celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração cujo objeto é o serviço Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua – Modalidade Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas com Lavanderia e Restaurante, no Bairro Santa Cecília, tendo os seguintes bairros como área de abrangência: Sé, Liberdade, Cambuci, Consolação, Bela Vista, República, Bom Retiro, Santa Cecília (fl. 2, Peça 29). Estão previstas 640 vagas, sendo 320 no período diurno e 320 no período noturno. Tal serviço trata-se do Complexo de Serviços à População em Situação de Rua Boraceia, previsto no art. 1º, § 4º, IV da Portaria nº 46/SMADS/2010. Tal serviço faz parte da Rede de Proteção Especial - Alta Complexidade.

A motivação apresentada pela Supervisão de Assistência Social (SAS/SE) foi a “Continuidade de serviço instalado”. O serviço era executado anteriormente por meio do Termo de Colaboração

nº 060/SMADS/2014 (PA nº 2013.0.374.756-8), celebrado com a OSC Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste (APOIO), com término de vigência em 28.03.19 (fl. 2 da Peça 8).

O Chamamento Público nº 523/SMADS/2018 foi homologado em 29.03.19, tendo sido no mesmo ato autorizada a celebração de parceria novamente com a OSC APOIO, que, como dito no parágrafo anterior, já prestava o serviço anteriormente.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Reserva de Recursos (Subitem 3.2 da Planilha)**

No PA que rege o processo seletivo não existem Notas de Reserva emitidas previamente à publicação do Edital, que se deu em 08.12.18. Entretanto, não há que se falar em reserva orçamentária para o ano de 2018, uma vez que o instrumento convocatório previa que as despesas começariam a ocorrer a partir do exercício seguinte (fl. 3 da Peça 29).

## **2.2. Da Fragilidade da Justificativa (Subitem 4.1 da Planilha)**

No que diz respeito à motivação do ato, verificou-se que no estudo de vulnerabilidade (fls. 4/7, Peça 8) é relatada a necessidade de continuidade do serviço. Informações como demanda reprimida ou necessidade de outras unidades além das já existentes não estão evidenciadas no documento, bem como não consta demonstração de como definiu-se o número de vagas que seriam ofertadas, das quais decorrem vários itens que compõe o valor a ser repassado à OSC parceira.

Sendo assim, a justificativa apresentada é frágil, pois não traz dados históricos e levantamentos efetuados acerca das vagas necessárias para fins de estimativa dos quantitativos definidos no objeto do presente edital de chamamento, não tendo sido demonstrado o cálculo efetuado e os critérios utilizados, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos.

## **2.3. Da Planilha de Custos (Subitens 4.2 e 4.7.6 da Planilha)**

O subitem 5.2 do Edital prevê o valor de recursos para 2019: R\$ 6.198.205,31 (fl. 3, Peça 29). Em relação ao valor para toda a parceria, o subitem 5.2.1 dispõe que: “Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes”.

Segundo manifestação da Coordenação de Orçamento e Finanças de SMADS (COF), a previsão para toda a parceria é de R\$ 34.371.865,81 (fl. 2, Peça 9).

O art. 64 da Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018, vigente à época da celebração da parceria, regulamenta os gastos com Recursos Humanos das parcerias:

Artigo 64- A seleção e a contratação, pela OSC, do quadro de recursos humanos deverão obedecer aos critérios e quantidades estabelecidos pelas normas da SMADS, para cada tipologia de serviço, inclusive quanto ao nível de escolaridade, à carga horária e demais requisitos cabíveis.

§ 1º – A seleção de quadro de profissionais do serviço poderá seguir o procedimento usualmente adotado pelas organizações privadas.

§ 2º - O quadro de recursos humanos estabelecido pelas normas da OSC pertinentes à tipificação dos serviços socioassistenciais para cada tipologia de serviço poderá ser, excepcionalmente, com autorização do Titular da SMADS, alterado:

I - para acréscimo ou redução em sua quantidade, em caso de situações específicas, mediante avaliação e Parecer Técnico dos setores competentes, devendo as despesas incorridas para tanto integrar os custos diretos da parceria;

II - para acréscimo de funções diversas daquelas previstas pelas normas da SMADS pertinentes à tipificação dos serviços socioassistenciais, inclusive de pessoal próprio da OSC, desde que observadas as disposições estabelecidas no artigo 67 da presente Instrução Normativa, devendo as despesas incorridas para tanto integrar os custos indiretos da parceria.

§ 3º - Os profissionais remunerados por horas oficinas, horas técnicas e custos indiretos poderão ser contratados através das diversas modalidades de contrato previstas na legislação trabalhista, a critério da OSC, desde que respeitadas as quantidades de horas/mês estipuladas nas normas de tipificação do serviço e no Plano de Trabalho.

§4º - Não será admitida qualquer alteração nos contratos de trabalho celebrados entre a OSC e os profissionais mencionados no parágrafo anterior deste artigo que não possua prévio consentimento do empregado e que resulte a este qualquer prejuízo, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 468 da CLT.

A tipificação dos serviços socioassistenciais e as quantidades de profissionais para cada serviço estão estabelecidas na Portaria nº 46/SMADS/2010. A Portaria nº24/SMADS/2018 detalhava os valores (em R\$) a serem repassados por tipo de despesa à época do Edital.

À fl. 1 da Peça 9, encontra-se a Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço. Nela constam os custos com Recursos Humanos, Encargos Sociais, Imóveis e Demais Despesas previstos para a parceria.

A Portaria nº 46/SMADS/2010 dispõe o seguinte em relação ao serviço em questão:

Os serviços oferecidos são os abaixo discriminados cuja caracterização, bem como o quadro de ofertas socioassistenciais, de recursos humanos e indicadores acompanham os serviços tipificados exceto nas atividades referentes à cozinha e lavanderia. São eles:

Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas (com lavanderia e restaurante para todo o complexo)

Centro de Acolhida Especial para Idosos

Centro de Acolhida Especial para Pessoas em Período de Convalescença.

Dessa forma, excetuando as atividades de cozinha e de lavanderia, a referida portaria não apresenta um quadro de recursos humanos específico para este serviço, se limitando a informar que tal quadro acompanha os serviços tipificados Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas; Centro de Acolhida Especial para Idosos; e Centro de Acolhida Especial para Pessoas em Período de Convalescença.

O quadro a seguir apresenta o comparativo entre os quantitativos de pessoal estabelecidos na Portaria nº 46/SMADS/2010 e no Edital de Chamamento. Como o edital previu que o serviço em questão se refere à Modalidade “Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas com Lavanderia e Restaurante”, foi utilizada a normatização da Modalidade “Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas” para a comparação do quantitativo previsto pela Portaria nº 46/SMADS/2010 para o quadro de pessoal Principal; e a normatização específica de Lavanderia e Restaurante do Complexo de Serviços Boraceia para os quadros de pessoal de “Lavanderia” e de “Restaurante”.

Quadro 1 – Quadro de RH Portaria nº 46/SMADS/2010 x Edital de Chamamento nº 523/SMADS/2018

| Profissional                                  | Valor de Referência<br>Portaria nº<br>24/SMADS/2018 | Qtd. Portaria<br>46/SMADS/2010                                                                        | Qtd.<br>Planilha<br>de<br>Custos | Valor<br>Total<br>Planilha<br>de Custos<br>(a) | Valor<br>Total<br>cálculo da<br>Auditoria<br>(b) | Diferença<br>(a) – (b) |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|
| <b>PRINCIPAL</b>                              |                                                     |                                                                                                       |                                  |                                                |                                                  |                        |
| Gerente de serviço I                          | 5.012,25                                            | 1                                                                                                     | 1                                | 5.012,25                                       | 5.012,25                                         | 0,00                   |
| Assistente Técnico I                          | 2.763,09                                            | 1 (a partir de 100 usuários)                                                                          | 1                                | 2.763,09                                       | 2.763,09                                         | 0,00                   |
| Técnico                                       | 2.901,26                                            | 1 assistente social para cada 75 usuários (limitado a 3) + 1 psicólogo (a partir de 100 usuários) = 4 | 4                                | 11.605,04                                      | 11.605,04                                        | 0,00                   |
| Técnico Especializado - Médio - 40 h          | 2.430,71                                            | -                                                                                                     | 3                                | 7.292,13                                       | 0,00                                             | 7.292,13               |
| Técnico Especializado - Superior 40 h         | 2.916,84                                            | -                                                                                                     | 1                                | 2.916,84                                       | 0,00                                             | 2.916,84               |
| Orientador Socioeducativo – Dia 40 h          | 1.667,56                                            | 1 para cada 50 usuários e 1 folguista = 7*                                                            | 13                               | 21.678,28                                      | 11.672,92                                        | 10.005,36              |
| Orientador Socioeducativo – Noite - 12 x 36 h | 2.501,34                                            | 1 para cada 50 usuários e 1 folguista = 7*                                                            | 13                               | 32.517,42                                      | 17.509,38                                        | 15.008,04              |
| Cozinheiro - 40 h                             | 1.419,71                                            | 2                                                                                                     | 0                                | 0,00                                           | 2.839,42                                         | -2.839,42              |
| Agente Operacional (diurno) 40h               | 1.160,02                                            | 2 para cada 50 usuários sendo 1 para cozinha e 2 folguistas = 15*                                     | 14                               | 16.240,28                                      | 17.400,30                                        | -1.160,02              |

| Profissional               | Valor de Referência<br>Portaria nº<br>24/SMADS/2018 | Qtd. Portaria<br>46/SMADS/2010 | Qtd.<br>Planilha<br>de<br>Custos | Valor<br>Total<br>Planilha<br>de Custos<br>(a) | Valor<br>Total<br>cálculo da<br>Auditoria<br>(b) | Diferença<br>(a) – (b) |
|----------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|
| <b>Subtotal</b>            | -                                                   | <b>37</b>                      | <b>50</b>                        | <b>100.025,33</b>                              | <b>68.802,40</b>                                 | <b>31.222,93</b>       |
| <b>LAVANDERIA</b>          |                                                     |                                |                                  |                                                |                                                  |                        |
| Assistente Técnico I       | 2.763,09                                            | 1                              | 1                                | 2.763,09                                       | 2.763,09                                         | 0,00                   |
| Lavador - 40 h             | 1.667,56                                            | 1**                            | 1                                | 1.667,56                                       | 1.667,56                                         | 0,00                   |
| Conferente/Roupeiro - 40 h | 1.667,56                                            | 1**                            | 1                                | 1.667,56                                       | 1.667,56                                         | 0,00                   |
| Agente Operacional - 40 h  | 1.160,02                                            | 8                              | 8                                | 9.280,16                                       | 9.280,16                                         | 0,00                   |
| <b>Subtotal</b>            | -                                                   | <b>11</b>                      | <b>11</b>                        | <b>15.378,37</b>                               | <b>15.378,37</b>                                 | <b>0,00</b>            |
| <b>RESTAURANTE</b>         |                                                     |                                |                                  |                                                |                                                  |                        |
| Técnico (Nutricionista)    | 2.901,26                                            | 1                              | 1                                | 2.901,26                                       | 2.901,26                                         | 0,00                   |
| Cozinheiro - 40 h          | 1.419,71                                            | 3                              | 5                                | 7.098,55                                       | 4.259,13                                         | 2.839,42               |
| Agente Operacional - 40 h  | 1.160,02                                            | 18                             | 23                               | 26.680,46                                      | 20.880,36                                        | 5.800,10               |
| <b>Subtotal</b>            | -                                                   | <b>22</b>                      | <b>29</b>                        | <b>36.680,27</b>                               | <b>28.040,75</b>                                 | <b>8.639,52</b>        |
| <b>TOTAL</b>               | -                                                   | <b>70</b>                      | <b>90</b>                        | <b>152.083,97</b>                              | <b>112.221,52</b>                                | <b>39.862,45</b>       |

Fonte: Portaria nº 46/SMADS/2010; Portaria nº 24/SMADS/2018; e Planilha Referencial de Composição dos Custos do Serviço (fl. 1, Peça 9).

\* Segundo o art. 8º, § 7º da Portaria nº 46/SMADS/2020: “Quando a quantidade de profissionais dos serviços tiver seu cálculo baseado na proporcionalidade de usuários atendidos, acrescenta-se mais um profissional ou dupla conforme o caso, quando a proporção atingir 50% da referência indicada no Anexo I”.

\*\* Segundo o Anexo I da Portaria nº 46/SMADS/2010: “Obs 2: O lavador e o conferente/roupeiro têm valor de despesa da contrapartida municipal equiparado ao do orientador socioeducativo”.

Conforme é possível observar do Quadro 1, o Edital previu 20 profissionais a mais em relação ao estabelecido na Portaria nº 46/SMADS/2010, resultando em um repasse a maior de RH no valor de R\$ 39.862,45 mensais a mais do que o previsto no normativo.

Os incisos I e II § 2º do art. 64 da IN nº 03/SMADS/2018 permitem, em determinados casos, a alteração do quadro de Recursos Humanos. Entretanto, para tal, trazem algumas exigências, como por exemplo, para o inciso I, a “avaliação e Parecer Técnico dos setores competentes”, o que não foi feito.

A previsão de repasse de RH a maior acarreta impactos no valor de repasse para o item “Encargos Sociais”, que é calculado através de percentual sobre o valor para o quadro de RH. O exato valor de repasse a maior varia, conforme a OSC que preste o serviço seja ou não isenta da cota patronal (§ 2º do art. 8º da Portaria nº 04/SMADS/2010). Considerando que houve previsão de repasse a maior para RH de R\$ 39.862,45, e considerando que, no caso de a OSC prestadora do serviço ser isenta da cota patronal, a alíquota de Encargos Sociais é de 32,67%, a previsão de repasse a maior nesse item seria de R\$ 13.023,06. No caso de a OSC não ser isenta, a alíquota é de 59,47%, e a previsão de repasse a maior nesse item seria de R\$ 23.706,20.

É importante destacar, entretanto, que no caso de a OSC efetivamente contratar os profissionais previstos no Edital e estes prestarem o serviço, a imputação dos débitos à OSC representaria enriquecimento ilícito da Administração Pública, pois esta que deu causa à previsão editalícia de repasse a maior. Cabe, dessa forma, a junção no processo de Avaliação e Parecer Técnico dos setores competentes, previsto no art. 64, § 2º, I da IN nº 03/SMADS/2018 para solução dessa previsão de recursos humanos em desacordo com a norma de tipificação do serviço.

Em relação às demais categorias, o item 6.3 do Anexo I da Portaria nº 47/SMADS/2010 prevê o seguinte: “6.3 O Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas deverá ter seu custo total baseado nos serviços Centro de Acolhida para Adultos I por 16 horas e Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua”. O cálculo é feito da seguinte forma: para os usuários diurnos, utiliza-se o serviço “Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua”, como referência para o estabelecimento dos valores; enquanto que para os usuários noturnos, utiliza-se o serviço “Centro de Acolhida para Adultos I por 16 horas”.

Em relação especificamente aos gastos com o item “Outras Despesas”, a planilha de custos previu o valor para o usuário noturno de R\$ 185,87 em vez de R\$ 42,13, sendo este último o valor por usuário previsto para o serviço Centro de Acolhida para Adultos I por 16 horas. Tal fato resulta em uma previsão de repasse mensal a maior de R\$ 143,74 por usuário ou, considerando os 320 usuários noturnos, de R\$ 45.996,80.

É importante ressaltar que os serviços de lavanderia e de restaurante do denominado Complexo de Serviços à População em Situação de Rua Boracea são utilizados para atender os usuários de outros serviços de acolhimento próximos ao do Edital em questão, sendo que a previsão de recursos para tal finalidade que se encontra na planilha de custos está de acordo com a Portaria nº 46/SMADS/2010. Segundo o Anexo I da referida Portaria:

Os serviços oferecidos são os abaixo discriminados cuja caracterização, bem como o quadro de ofertas socioassistenciais, de recursos humanos e indicadores acompanham os serviços tipificados exceto nas atividades referentes à cozinha e lavanderia. São eles:

Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas (com lavanderia e restaurante para todo o complexo)

Centro de Acolhida Especial para Idosos

Centro de Acolhida Especial para Pessoas em Período de Convalescença.

**As atividades da lavanderia e do restaurante compõem respectivamente a lavagem do kit de enxoval de roupas de cama e banho e o preparo e fornecimento de refeições para todo o complexo. A lavanderia também atende outros Centros de Acolhida da região central. Essas atividades poderão ser vinculadas ao convênio de qualquer dos três serviços. (grifo nosso)**

#### **2.4. Da Publicação (Subitem 4.4 da Planilha)**

O art. 26 da LF nº 13.019/2014 estabelece que o edital deve ser amplamente divulgado em página oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 dias.

O art. 26 do DM nº 57.575/2016 especifica que a divulgação se dará também no Diário Oficial da Cidade (DOC) e que a antecedência mínima de 30 dias é referente à data da apresentação das propostas. O § 1º do art. 26 do referido decreto excetua as atividades padronizadas e os serviços continuados, caso em que se faculta a alteração do prazo para, no mínimo, 8 dias mediante prévia justificativa. Entretanto, tal faculdade vai de encontro à legislação federal, dado que a LF nº 13.019/14 não estabelece exceções à antecedência mínima de 30 dias.

O Edital de Chamamento nº 523/SMADS/2018 foi publicado em 08.12.18 no DOC (fl. 1, Peça 14) e a apresentação das propostas foi prevista para o dia 20.12.18 (fl. 5, Peça 29), 12 dias após a publicação, caracterizando descumprimento ao artigo 26 da LF nº 13.019/2014.

#### **2.5. Da Objeto (Subitem 4.7.2 da Planilha)**

Segundo os subitens 3.1.1 e 3.1.2 do Edital, o objeto da parceria é o serviço Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua - Modalidade: Centro de Acolhida para Adultos II por 24 horas com Lavanderia e Restaurante (fl. 2, Peça 29).

Conforme o Anexo VI (fl. 32, Peça 29), trata-se do mais especificamente do serviço “Complexo de Serviços à População em Situação de Rua – Boraceia”. Tal serviço possui está previsto no art. 1º, § 4º, IV da Portaria nº 46/SMADS/2010.



## **2.6. Da conta corrente específica (Subitem 4.8 da Planilha)**

O subitem 11.9 do Edital estabelece que os recursos da parceria serão depositados em conta corrente específica para a parceria: “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, e artigo 38 do Decreto Municipal 57.575/2016” (fl. 12, Peça 29).

O referido art. 51 da LF nº 13.019/2014 prevê que: “Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública”.

Entretanto, o subitem 11.9.3 do Edital permite a movimentação desses recursos para outras contas, não compatíveis com o citado normativo (fl. 12, Peça 29):

11.9.3. Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira como a prevista no item 11.9. ou em instituição privada desde que, para os custos decorrentes da movimentação, não sejam utilizados os recursos repassados para execução da parceria e obedeça as mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública

Tal faculdade de movimentação entre contas da OSC vai de encontro à ideia do MROSC de que a conta corrente utilizada deve ser específica para a parceria e de que as movimentações de recursos devem ser rastreáveis.

Além disso, as movimentações entre contas limitam a verificação do nexo de causalidade entre as despesas realizadas e o objeto do serviço, o que dificulta a efetiva análise do cumprimento do inciso I do art. 45<sup>1</sup> da LF nº 13.019/2014 e o cálculo dos saldos financeiros remanescentes a serem devolvidos por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, conforme exigido no art. 52 da mesma lei.

---

<sup>1</sup>.Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



## **2.7. Do Recolhimento do Fundo Provisionado (Subitem 4.10 da Planilha)**

A previsão de recolhimento do percentual mínimo de 21,57% sobre o total de recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica encontra-se prevista no último subitem da Cláusula Sexta da Minuta de Termo de Colaboração anexa ao Edital de Chamamento (fl. 39 da Peça 29).

## **2.8. Da Movimentação de Recursos da Parceria (Subitem 4.11 da Planilha)**

O subitem 4.11 da planilha de análise trata sobre existência de previsão de que toda a movimentação de recursos seja realizada mediante transferência eletrônica. A LF nº 13.019/2014 estabelece, no caput do art. 53, que “Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária”. Entretanto, ela excepciona tal regra no § 2º do referido artigo, quando demonstrada a impossibilidade física do pagamento, permitindo o pagamento em espécie.

O Edital traz o seguinte quanto a essa questão:

11.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

11.6.1. Os planos de trabalho poderão prever a possibilidade de saque na conta bancária específica da parceria para pagamentos em espécie ou em cheque, nas hipóteses em que, em caráter excepcional e devidamente demonstrado, houver a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, nos termos do parágrafo 4º do artigo 73 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018. – fl. 12, Peça 29

A Portaria nº 55/SMADS/2017, já revogada, apenas previa que: “Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheque, desde que se trate de despesas imprescindíveis de pequena monta e que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária”. Tal previsão não deixava claro a definição de “pequena monta” e em quais hipóteses há a caracterização de “impossibilidade física”, permitindo que qualquer despesa possa ser paga em espécie, o que, na prática, inviabilizaria a efetividade da aplicação do caput do art. 53 da LF nº 13.019/2014 e do § 1º do Art. 38 do DM nº 57.575/2016.

Atualmente, o art. 73, em seus §§ 4º e 5º da IN nº 03/SMADS/2018, trouxe maior objetividade em relação à excepcionalidade da possibilidade de pagamentos em espécie, exigindo que os tipos de gastos devam constar no Plano de Trabalho e que quaisquer espécies de pagamento não previstos nos itens de custos diretos e indiretos do Plano de Trabalho; pagamentos em que não sejam identificados o beneficiário final; bem como pagamentos em desacordo com quaisquer condições estabelecidas pela IN serão considerados irregulares e deverão ser devolvidos aos cofres públicos.

§4º - Somente poderão ser feitos pagamentos em espécie ou em cheque se previsto inicialmente no Plano de Trabalho e se justificada a impossibilidade física de o pagamento acontecer mediante transferência eletrônica.

§5º - Será considerado irregular, caracterizando desvio de recursos, e deverá ser restituído aos cofres públicos, qualquer espécie de pagamento não previsto nos itens de despesa dos custos direto e indireto constantes no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta Instrução Normativa. - §§ 4º e 5º do art. 73 da IN nº 03/SMADS/2018

Essa nova redação traz maior segurança quanto à utilização dos recursos mediante pagamentos em espécie.

## **2.9. Do Parecer Técnico Conclusivo da Comissão de Seleção (Subitem 4.16 da Planilha)**

O inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 estabelece que:

A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

[...]

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que

deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

O Parecer Técnico Conclusivo (Peça 18), emitido pela Comissão de Seleção, não possui os itens exigidos pelas alíneas 'b', 'd' e 'e' do inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014, ou seja, não houve pronunciamento acerca da "identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação", da "verificação do cronograma de desembolso" nem descrição dos "meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos".

Dessa forma, houve descumprimento das alíneas 'b', 'd' e 'e' do inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/14 e das alíneas 'a', 'c' e 'd' do inciso III, art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018, que estabelece os mesmos requisitos da Lei Federal.

#### **2.10. Da Escrituração Contábil da OSC (Subitem 4.19.3 da Planilha)**

Não consta no Estatuto Social da OSC selecionada (fls. 39/43, Peça 19) menção expressa de que sua escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme determina o Art. 33, IV, da Lei Federal 13.019/2014.

#### **2.11. Dos demais documentos exigidos no Edital (Subitem 4.20 da Planilha)**

O Certificado CEBAS da OSC vencedora (fls. 28/30, Peça 19), embora válido à época da publicação do Edital, estava vencido na fase de habilitação e também na assinatura do Termo de Colaboração, não tendo sido juntado novo certificado ou novo comprovante da situação da OSC perante o CEBAS. Infringência ao art. 45, III, 'e' da IN nº 03/SMADS/2018 e do subitem 10.2.3.5 do Edital (fl. 11, Peça 29).

### 3. CONCLUSÃO (Item 6 da Planilha)

Com base na análise efetuada, quanto aos aspectos legal, formal e de mérito, concluímos que o Chamamento nº 523/SMADS/2018 apresenta as seguintes irregularidades:

- 3.1. Fragilidade na justificativa apresentada, pois informações como demanda reprimida ou necessidade de outras unidades além das já existentes não foram evidenciadas, bem como não foi demonstrado o cálculo efetuado e os critérios utilizados para definição dos quantitativos estimados no objeto do Edital, contrariando o princípio da Motivação dos Atos Administrativos (**Subitem 2.2**).
- 3.2. Há previsão na Planilha referencial de Custos de quantitativo de pessoal superior ao estabelecido pela Portaria nº 46/SMADS/2010 sem a devida Avaliação e Parecer Técnico dos setores competentes previstos no art. 64, § 2º, I da IN nº 03/SMADS/2018, acarretando um repasse mensal previsto a maior de R\$ 39.862,45, além do decorrente reflexo nos encargos sociais a serem recolhidos pela OSC (**Subitem 2.3**).
- 3.3. A planilha de custos previu no item “Outras Despesas” o valor para o usuário noturno de R\$ 185,87 em vez de R\$ 42,13, sendo este último o valor para o serviço objeto do Edital pela Portaria nº 24/SMADS/2018, resultando em uma previsão de repasse mensal a maior de R\$ 143,74 por usuário ou, considerando os 320 usuários noturnos, de R\$ 45.996,80 (**Subitem 2.3**).
- 3.4. Não foi respeitado o prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do Edital e a data da apresentação das propostas, em descumprimento ao art. 26 da LF nº 13.019/2014 (**Subitem 2.4**).
- 3.5. O Parecer Técnico Conclusivo, emitido pela Comissão de Seleção, não possui os itens exigidos nas alíneas ‘b’, ‘d’ e ‘e’ do Inciso V do art. 35 da LF nº 13.019/2014 e alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ do inciso III, art. 27 da IN nº 03/SMADS/2018 (**Subitem 2.9**).
- 3.6. O Estatuto Social da OSC não faz menção expressa de que a escrituração da entidade deve ser elaborada de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de

Contabilidade, em infringência ao art. 33, IV, da Lei Federal 13.019/2014 (**Subitem 2.10**).

**3.7.** O Certificado CEBAS da OSC vencedora, embora válido à época da publicação do Edital, estava vencido na fase de habilitação e também na assinatura do Termo de Colaboração, não tendo sido juntado novo certificado ou novo comprovante da situação da OSC perante o CEBAS, em infringência ao art. 45, III, 'e' da IN nº 03/SMADS/2018 e do subitem 10.2.3.5 do Edital (**Subitem 2.11**).

Em 25.08.20

**SÉRGIO TAKASHI MACIEL NAKANO**  
Agente de Fiscalização

Em

**RAFAEL VALVERDE ARANTES**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7

R.P.: DCC